



# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 234 DE 2014

*Institui medida de prevenção à violência contra educadores da rede municipal de ensino do Município de Mairiporã.*

**(Autor: Vereador Juvenildo de Oliveira Dantas)**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ aprova:**

**Art. 1º** Fica instituída medida preventiva à violência contra educadores da rede de ensino do Município, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** A medida tem os seguintes objetivos:

**I** - alertar e debater nas escolas e comunidades acerca dos índices de violência contra os educadores, os possíveis motivos, facilidades e causas geradoras da violência;

**II** - elaborar formas de estímulo para a solidariedade, pacificação e respeito no ambiente escolar entre educadores e educandos;

**III** - desenvolver atividades nas escolas congregando educadores, alunos e membros das respectivas comunidades de entorno das mesmas, no intuito de combater a violência contra os professores e demais profissionais do ensino;

**IV** - implementar medidas preventivas e cautelares em situações nas quais os educadores estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade.

**Art. 3º** As atividades voltadas ao debate sobre a violência contra os professores e educadores serão organizadas pelo Conselho Municipal de Educação, formado por membros escolhidos das entidades representativas dos profissionais da educação, Conselhos Escolares e demais entidades interessadas, ligadas a educação e prevenção da violência.

**Art. 4º** As medidas preventivas e cautelares adotadas pelos órgãos competentes da comunidade escolar, das entidades representativas dos profissionais de educação, das Coordenadorias Regionais de Educação e da própria Secretaria Municipal de Educação poderão consistir, dentre outras:

**I** - proteção sistemática ao professor ameaçado;

**II** - afastamento cautelar do educador em situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem qualquer perda financeira;

**III** - transferência para outra escola, caso seja avaliado que não há mais condições de permanência do professor ou educador naquela unidade de ensino, sem prejuízo de ordem financeira;



# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

IV - transferência do aluno infrator caso exista vaga disponível em outra unidade escolar próxima a sua residência;

V - assistência ao professor que sofrer ameaça, bem como ao aluno infrator, inclusive a família do mesmo.

**Art. 5º** A presente medida de prevenção poderá contar com o apoio de instituições públicas e organizações não governamentais voltadas ao estudo e combate à violência.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "27 de Março", 27 de maio de 2014.

  
**JUVENILDO DE OLIVEIRA DANTAS**  
Vereador



# *Câmara Municipal de Mairiporã*

*Estado de São Paulo*

## **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Parecer ao **Projeto de Lei nº 234/2014**, que Institui medida de prevenção à violência contra educadores da rede municipal de ensino de Mairiporã.

### **I – RELATÓRIO**

O Vereador Juvenildo de Oliveira Dantas propõe a matéria em tela que institui medida preventiva à violência contra educadores da rede de ensino do Município.

### **II- VOTO DO RELATOR**

A proposta encontra amparo legal, regimental e constitucional, podendo o Poder Legislativo propor a presente matéria.

Não se vislumbra no âmbito desta Comissão qualquer óbice às normas legais, que disciplinam o objeto da propositura.

No que tange aos aspectos gramatical, redacional e lógico a mesma se encontra perfeita.

Diante de todo o exposto, este Relator opina pela sua constitucionalidade e legalidade.

É o meu parecer.

Plenário “27 de março”, 4 de agosto de 2014.

  
**Walid Ali Hamid**  
**Relator**



# *Câmara Municipal de Mairiporã*

*Estado de São Paulo*

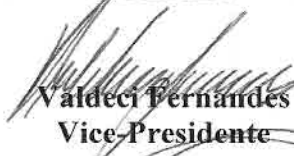
## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação em reunião de 4 de agosto de 2014, considerando a posição do nobre Relator, opinou unanimemente pela aprovação do **Projeto de Lei nº 234/2014**. Quanto ao mérito cabe aos Senhores Vereadores a decisão final. Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a presente Ata, que vai devidamente assinada pelos nobres pares. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Valdeci Fernandes, Valdeci Moreno de Sousa Lopes e Walid Ali Hamid. .-.-.-.-.-

Plenário “27 de março”, 4 de agosto de 2014.



**Walid Ali Hamid**  
Presidente



**Valdeci Fernandes**  
Vice-Presidente



**Valdeci Moreno de Sousa Lopes**  
Secretária



# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 234 DE 2014

*Institui medida de prevenção à violência contra educadores da rede municipal de ensino do Município de Mairiporã.*

**(Autor: Vereador Juvenildo de Oliveira Dantas)**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVOU:**

**Art. 1º** Fica instituída medida preventiva à violência contra educadores da rede de ensino do Município, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** A medida tem os seguintes objetivos:

**I** - alertar e debater nas escolas e comunidades acerca dos índices de violência contra os educadores, os possíveis motivos, facilidades e causas geradoras da violência;

**II** - elaborar formas de estímulo para a solidariedade, pacificação e respeito no ambiente escolar entre educadores e educandos;

**III** - desenvolver atividades nas escolas congregando educadores, alunos e membros das respectivas comunidades de entorno das mesmas, no intuito de combater a violência contra os professores e demais profissionais do ensino;

**IV** - implementar medidas preventivas e cautelares em situações nas quais os educadores estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade.

**Art. 3º** As atividades voltadas ao debate sobre a violência contra os professores e educadores serão organizadas pelo Conselho Municipal de Educação, formado por membros escolhidos das entidades representativas dos profissionais da educação, Conselhos Escolares e demais entidades interessadas, ligadas a educação e prevenção da violência.

**Art. 4º** As medidas preventivas e cautelares adotadas pelos órgãos competentes da comunidade escolar, das entidades representativas dos profissionais de educação, das Coordenadorias Regionais de Educação e da própria Secretaria Municipal de Educação poderão consistir, dentre outras:

**I** - proteção sistemática ao professor ameaçado;

**II** - afastamento cautelar do educador em situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem qualquer perda financeira;

**III** - transferência para outra escola, caso seja avaliado que não há mais condições de permanência do professor ou educador naquela unidade de ensino, sem prejuízo de ordem financeira;



# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

IV - transferência do aluno infrator caso exista vaga disponível em outra unidade escolar próxima a sua residência;

V - assistência ao professor que sofrer ameaça, bem como ao aluno infrator, inclusive a família do mesmo.

**Art. 5º** A presente medida de prevenção poderá contar com o apoio de instituições públicas e organizações não governamentais voltadas ao estudo e combate à violência.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "27 de Março", 6 de agosto de 2014.


## MESA DIRETIVA

  
ESSIO MINOZZI JUNIOR

Presidente

  
JUVENILDO DE OLIVEIRA DANTAS

1º Secretário

  
OSVALDO LOUREIRO FILHO

2º Secretário